REQUERIMENTO N. 33/2018

**Senhor Presidente,**

**Considerando** a SEÇÃO VIIdo CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO - Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 -, intitulada “DAS FEIRAS LIVRES”, que estabelece em seus artigos 70 e 71:

***Art. 70.*** *A feira livre se destina ao comércio de flores, plantas, aves vivas e abatidas, carnes, frutas, verduras, legumes, ovos e artigos de pequena indústria, para abastecimento doméstico e facilidade de venda direta do pequeno produtor ou criador ao consumidor.*

***Parágrafo único.*** *É expressamente proibida a venda de animais vivos na feira.*

***Art. 71.*** *O serviço de fiscalização será executado por funcionários ou servidor designado para tal fim.*

**Considerando** a ocorrência da venda de aves vivas na feira livre;

**REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais**, que solicite ao Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fernando Galvão Moura, que, junto com os órgãos municipais competentes, nos preste as seguintes informações referentes à fiscalização do comércio de aves vivas na feira livre:

1. qual órgão ou servidor é responsável pela fiscalização das condições em que são comercializadas aves vivas, tais como gaiolas, aglomeração, local, alimentação, entre outras, assim como pela fiscalização da proibição de venda de animais vivos;

2. como é realizada essa fiscalização e qual é a periodicidade das vistorias.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2018.

# Mariangela Ferraz Mussolini

# VEREADORA MDB